

sendo: C = custo unitário do A.I.I.P.

MODOS FLEXÍVEL

Table with 3 columns: Número de multas acumuladas no mês de ocorrência da infração (N), Valor Unitário R\$, Remuneração R\$. Rows: até 40.000, de 40.001 até 80.000, acima de 80.000.

sendo: C = custo unitário do A.I.I.P.

15.3. O representante nomeado da Contratante terá a autoridade de suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que existem condições inapropriadas para sua boa execução.

16.1.12. alínea "B" - Variação da velocidade média de todos os veículos que passem pelas faixas de tráfego fiscalizadas (pode ser por amostragem representativa);

alínea "P" - Volume por faixa horária, no período de operação (pode ser por amostragem representativa).

EXCLUSÃO DOS TEXTOS DOS SUB-ÍTEMS: 6.1.2.3., 6.1.2.4., 19.2., 19.2.1. e 19.2.2.

RENUMERAÇÃO DOS SUB-ÍTEMS: de 6.1.2.5. para 6.1.2.3. de 6.1.2.6. para 6.1.2.4. de 6.1.2.7. para 6.1.2.5. de 19.2.3. para 19.2.

MINUTA DO CONTRATO

1.1.2.1.1.1. 40(quarenta) equipamentos para a detecção de infração e registro da imagem para utilização em forma de rodízio nas infraestruturas pré-determinadas.

1.1.2.1.1.5. A instalação definitiva nos locais, com infraestrutura para operação em rodízio, deverá ser precedida de Auditoria de Segurança Viária, realizada por órgão especializado independente.

2.8. A instalação e operacionalização de todos os equipamentos, definidos na Cláusula Primeira deste Contrato, deverão ser concluídas em, no máximo, 120(cento e vinte) dias após a liberação referida no sub-ítem 2.8.

5.1. A forma de remuneração dos serviços, será com base no preço unitário (C) e número de multas efetivamente recebidas, conforme detalhado no sub-ítem 5.4.

5.2. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, até 30(trinta) dias corridos, após o recebimento da fatura, sendo esta com base nos relatórios emitidos pela PRODAM, especificando o total de multas recebidas no último mês, discriminadas segundo o mês de ocorrência da infração.

5.3. Findado o período de prestação de serviço, o pagamento será efetuado ainda por um período de 24(vinte e quatro) meses. A partir daí, a Contratada não terá nenhum valor a reivindicar.

5.4. O valor de remuneração será com base no acumulado de multas efetuadas a cada mês (considerando portanto, a data de ocorrência da infração) conforme tabelas abaixo:

MODOS FIXO

Table with 3 columns: Número de multas acumuladas no mês de ocorrência da infração (N), Valor Unitário R\$, Remuneração R\$. Rows: até 60.000, de 60.001 até 100.000, acima de 100.000.

sendo: C = custo unitário do A.I.I.P.

MODOS FLEXÍVEL

Table with 3 columns: Número de multas acumuladas no mês de ocorrência da infração (N), Valor Unitário R\$, Remuneração R\$. Rows: até 40.000, de 40.001 até 80.000, acima de 80.000.

sendo: C = custo unitário do A.I.I.P.

11.3. O representante nomeado da Contratante terá a autoridade de suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que existem condições inapropriadas para sua boa execução.

12.1.12. alínea "B" - Variação da velocidade média de todos os veículos que passem pelas faixas de tráfego fiscalizadas (pode ser por amostragem representativa);

alínea "P" - Volume por faixa horária, no período de operação (pode ser por amostragem representativa).

EXCLUSÃO DOS TEXTOS DOS SUB-ÍTEMS: 9.2., 9.2.1., 9.2.2.

RENUMERAÇÃO DO SUB-ÍTEM: de 9.2.3. para 9.2. Conseqüentemente, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, Capítulo II, Seção I, Artigo 21, Inciso II, Parágrafo 4º, fica revogado para o dia 1º de fevereiro de 1996 as 15000, o recebimento dos envelopes nº 01 e 02, sendo iniciada a sessão de abertura dos envelopes nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" às 13h30min. Ficam ratificados todos os demais itens das Condições Específicas e Minuta de Contrato, que não foram alterados pelo presente edital, 27 de dezembro de 1995. Presidente da Comissão de Licitação.

29.12.95

ANÚNCIO - TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S/A

PC.186/95.CORC.002/95.Objeto: "CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS TURÍSTICOS DA CIDADE DE SÃO PAULO". A ANHEMI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S/A comunica a todos os interessados que a abertura do certame fica adiada para o dia 15.01.96, às 10:00 horas, sala "M" do Palácio das Convenções, sito à Av. Diogo Fentoura, 1209, Pq. Anhembi. O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras da Anhembi, sito no endereço acima. Para a retirada do edital, os interessados deverão portar cartão de visita da empresa ou carimbo com a razão social da mesma. São Paulo, 26 de dezembro de 1995. RICARDO L. CASTELLO FRANCO Diretor Presidente

PC.186/95.CORC.002/95.Objeto: "CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS TURÍSTICOS DA CIDADE DE SÃO PAULO". A ANHEMI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S/A comunica a todos os interessados que a abertura do certame fica adiada para o dia 15.01.96, às 10:00 horas, sala "M" do Palácio das Convenções, sito à Av. Diogo Fentoura, 1209, Pq. Anhembi. O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras da Anhembi, sito no endereço acima. Para a retirada do edital, os interessados deverão portar cartão de visita da empresa ou carimbo com a razão social da mesma. São Paulo, 26 de dezembro de 1995. RICARDO L. CASTELLO FRANCO Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: MIGUEL COLASUONNO

Vladuto Jacarel, 100 - FAX: 259-8388

PROJETOS ORDINÁRIA 24/12/95

PROJETO DE LEI 01-1790/95 Dissõe sobre criação de "escolinhas de futebol" no âmbito do Município no âmbito do Município de São Paulo. A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficas criadas "escolinhas de futebol" para crianças, a serem instaladas dentro da divisão administrativa de cada Regional desta Capital.

Art. 2º - A localização de cada escola será na sede da Administração Regional, ou nas proximidades de sede. Caso esta não comporte instalações compatíveis com uma escola de futebol para crianças.

Art. 3º - Os professores que irão ministrar as aulas de futebol devem ter experiência com atuação de, no mínimo, três (3) anos no futebol profissional, devidamente comprovados.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada dentro de sessenta (60) dias de sua publicação, por decreto do Executivo, que contará com estudos, colaboração e orientação exclusivamente da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1995. Vicente Visconde. "As Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-1591/95 Dissõe sobre a alteração de denominação de logradouro público.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Art. 1º - Fica denominado o cruzamento da Av. Ipiranga com Av. São João, em frente ao Restaurante e Confeitaria Brades, "Avenida Cristiano Veloso".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1995. Ana Maria Quadros. "As Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-1592/95 Dissõe sobre alteração da Lei nº 11.123/91 alterando redação do seu Art. 2º.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 11.123/91, que versava a ter o seguinte teor: "Os membros do Conselho Tutelar receberão remuneração por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde que tenham uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1995. Ana Maria Quadros. "As Comissões competentes."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-0126/95 Concede, in Memoriam, Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo às Mulheres Mortas e Desaparecidas Políticas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Art. 1º - Fica concedido a Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, in Memoriam, às Sras:

- I - Alceni Maria Gomes da Silva; II - Ana Maria Nacimovici Corraça; III - Ana Rosa Kucinski Alves; IV - Anália de Souza Alves de Melo; V - Aurea Eliza Pereira Valadão; VI - Aurora Maria Nascimento Furtado; Carmem Jacomini; VII - Catarina Abi-Elsab; VIII - Dinizela Soares Santana Condeiro; IX - Dinival Oliveira Teixeira; X - Heleny Ferreira Leites Guilha; XI - Gastone Lúcia Balthão; XII - Grosseira Silva Pereira; XIII - Helanira Rezende de Souza Nezarath; XIV - Jera Leibelberg; XV - Ieda Santos Delgado; XVI - Irja Azeite; XVII - Isis Olias de Oliveira; XVIII - Jane Morght Barboza; XIX - Jane Varini; XXI - Lígia Maria Belgado Móbrega; XXII - Lourdes Maria Manderlay Pontes; XXIII - Lucia Maria de Souza; XXIV - Luiza Augusta Barilippi; XXV - Lyda Monteiro da Silva; XXVI - Margerida Maria Alves; XXVII - Maria Angela Ribeiro; XXVIII - Maria Augusta Thomaz; XXIX - Maria Auxiliadora Jera Barcelos; XXX - Maria Célia Corrêa; XXXI - Maria Lucia Pettit de Silva; XXXII - Maria Regina Taba Leite Figueiredo; XXXIII - Maria Regina Marcondes Pinto; XXXIV - Marlina Vilas-Bos Pinto; XXXV - Miriam Lopes Verbeni; XXXVI - Nilza Carvalho Cunha; XXXVII - Pauline Philippe Reichstul; XXXVIII - Randaia Alves Rodrigues; XXXIX - Soteldy Barret Vieda; XL - Sônia Maria Lopes de Moraes; XLI - Susly Yuziko Kanayava; XLII - Tereza Regina Cordeiro Corrêa; XLIII - Theresinha Vilas de Assis; XLIV - Walkiria Afonso Costa; XLV - Zuleika Angel Jones;

Art. 2º - A entrega das referidas honrarias será efetuada em Brasília, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente convocada para esse fim, às famílias das homenageadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões em 26 de dezembro de 1995. Tereza Cristine de Souza Leijão e outros. "As Comissões competentes."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-0127/95 Concede ao Sr. Sérgio de Oliveira a "Medalha Anchieta" e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Art. 1º - Fica outorgado ao Sr. Sérgio de Oliveira a "Medalha Anchieta" e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - A entrega da referida honraria será efetuada em sessão solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1995. Archibaldo Zambora e outros. "As Comissões competentes."

PROJETOS ORDINÁRIA 27/12/95

PROJETO DE LEI 01-1593/95 Dissõe sobre cuidados relativos aos edíveis e ao material escolar nas escolas da rede municipal de ensino desta Capital.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Art. 1º - Ficam reservadas, em cinco (5) minutos finais de cada período de aulas, nas escolas de primeiro grau da rede municipal de ensino, para guarda do material escolar, arrecadação de sala de aulas e orientação aos alunos sobre esse procedimento.

Parágrafo único - A orientação referida no caput deste artigo envolverá, além do procedimento de arquivar a sala de aulas e de guarda ordenada do material escolar, cuidados sobre a conservação dos edíveis e dos objetos da escola, a fim de que sejam mantidos preservados, intactos e bem conservados.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada dentro de sessenta (60) dias de sua publicação, por decreto do Executivo, que contará com estudos, colaboração e orientação exclusivamente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1995. Vicente Visconde. "As Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-1594/95 Denomina "Praça Dr. Edson Jorge" Espaço Público Inexistente no Jardim Comaraldes-AR-Butantã.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Art. 1º - Fica denominado "Praça Dr. Edson Jorge" o espaço público inexistente existente entre as Ruas João Vieira Neves e Av. Professor José Maria Alkaim-Jardim Comaraldes-AR-Butantã.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1995. Zenaide Pires. "As Comissões competentes."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-0128/95 Concede "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" a Federações Esportivas e de outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Art. 1º - Fica também outorgado às entidades a seguir relacionadas, o "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo", concedido através do Decreto Legislativo nº 27, de 02 de dezembro de 1992, a federações esportivas das diversas modalidades esportivas, pelas relevantes serviços prestados à coletividade: Federação Paulista de Badminton, Federação Paulista de Boliche, Federação Paulista de Bocha, F.P.B., Federação Paulista de Canoagem, Federação Paulista de Futebol Society, Federação Paulista de Karatê, Federação Paulista de Luta de Cordeiro, Federação Paulista de Modelismo, Federação Paulista de Motociclismo, Federação Paulista de Peteca, Federação Paulista de Tênis, Federação Paulista de Tênis-Mesa, Federação Paulista de Tiro Prático, Federação Paulista de Judo.

Art. 2º - Os diplomas serão entregues em Sessão Solene, especialmente convocada para tal fim, observando-se, mais, o disposto no art. 4º do Decreto Legislativo nº 27, de 02 de dezembro de 1992.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1995. Antonio da Paiva Monteiro Filho. "As Comissões competentes."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-0129/95 Dissõe sobre a concessão do "Título de Cidadão Paulistano" ao Sr. Milton Ferreira Neves.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Milton Ferreira Neves, o título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º - A entrega da honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada, pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1995. Lídia Correa. "As Comissões competentes."

RETIFICAÇÕES

Na 347ª Sessão Ordinária em 23/11/95, publicada no D.O.M. em 07/12/95, o art. 41, 3º col., leia-se como último parágrafo do discurso do Sr. Almir Guimarães o que se segue: "Sr. Presidente, recentemente requerei a V. Exa. que cópia deste pronunciamento seja enviada ao Excmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Mário Covas, à Exma. Sra. Secretária de Educação do Estado, Teresa Roserley Mendes de Silva, e à Diretora de Escola Estadual de Primeiro Grau Visconde de Itaipava, Profª Maria Angélica Cardelli, na Rua Silva Bueno, 1418 - CEP 04208-002, Itaipava."

RESOLUÇÃO Nº 19/95

(Projeto de Resolução Nº 19/95) (Bancada do PT)

Acrescente parágrafos ao artigo 3º e inciso VIII ao artigo 47 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 e cria Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica acrescentados parágrafos ao artigo 3º de Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 3º - Além das comissões permanentes de caráter técnico-legislativo, fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, com 7 (sete) membros, respeitadas a proporcionalidade partidária.

§ 1º - Esta comissão não é considerada para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 deste regimento.

§ 2º - Os vereadores que fizerem parte desta comissão poderão participar dos demais comissões permanentes.

§ 3º - Aplica-se a este comissão, no que couber, as disposições regimentais relativas às comissões permanentes, de especial os artigos 43, 50 e 57.

Art. 2º - Fica acrescentado inciso VIII ao artigo 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

- "Art. 47 - I - Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; II - Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; III - Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; IV - Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; V - Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; VI - Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; VII - Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania;